



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 11/2026

LEI Nº. 3.235

DE 06 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
NO EXERCÍCIO DE 2026 A
SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE
ESPECIFICA MEDIANTE TERMOS DE
COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2026, a subvencionar, mediante Termo de Colaboração ou Fomento, a entidade Vila São Vicente de Paulo de Itapuí, inscrita no CNPJ nº 49.902.760/0001-83, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a finalidade de custear recursos destinados à manutenção de equipe, encargos e alimentação dos idosos em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o respectivo plano de trabalho, observada a seguinte classificação orçamentária:

01.06 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01.06.50 – CONVÊNIOS - ESTADO

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 02

Código de aplicação 500 008 – SEDS – PROT. BÁSICA

Art. 2º O valor disposto no artigo 1º poderá ser pago de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, sendo liberado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

§1º Para a efetivação da transferência dos valores, a entidade deverá, obrigatoriamente, requerer o repasse por meio de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, ao qual deverá ser anexado relatório contendo a relação dos assistidos que frequentaram a entidade no mês anterior, com nome completo, endereço e período de permanência.

§2º Caso a entidade não atenda ao disposto no parágrafo anterior, a Municipalidade poderá, atendendo aos princípios da conveniência e do interesse público, transferir o recurso referente à parcela, cujo cálculo estará condicionado ao número de assistidos constantes do relatório apresentado no mês anterior.

Art. 3º A entidade recebedora dos recursos, para fins de prestação de contas, deverá obedecer à legislação municipal vigente, bem como às formalidades de aplicação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, ficam autorizadas as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como na Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapuí para o mesmo exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no quadro de avisos do paço municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Prefeitura de Itapuí, 06 de Março de 2026.



MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 11/2026

LEI Nº. 3.235

DE 06 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
NO EXERCÍCIO DE 2026 A
SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE
ESPECIFICA MEDIANTE TERMOS DE
COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2026, a subvencionar, mediante Termo de Colaboração ou Fomento, a entidade Vila São Vicente de Paulo de Itapuí, inscrita no CNPJ nº 49.902.760/0001-83, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a finalidade de custear recursos destinados à manutenção de equipe, encargos e alimentação dos idosos em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o respectivo plano de trabalho, observada a seguinte classificação orçamentária:

01.06 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01.06.50 – CONVÊNIOS - ESTADO

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 02

Código de aplicação 500 008 – SEDS – PROT. BÁSICA

Art. 2º O valor disposto no artigo 1º poderá ser pago de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, sendo liberado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

§1º Para a efetivação da transferência dos valores, a entidade deverá, obrigatoriamente, requerer o repasse por meio de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, ao qual deverá ser anexado relatório contendo a relação dos assistidos que frequentaram a entidade no mês anterior, com nome completo, endereço e período de permanência.

§2º Caso a entidade não atenda ao disposto no parágrafo anterior, a Municipalidade poderá, atendendo aos princípios da conveniência e do interesse público, transferir o recurso referente à parcela, cujo cálculo estará condicionado ao número de assistidos constantes do relatório apresentado no mês anterior.

Art. 3º A entidade recebedora dos recursos, para fins de prestação de contas, deverá obedecer à legislação municipal vigente, bem como às formalidades de aplicação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, ficam autorizadas as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como na Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapuí para o mesmo exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no quadro de avisos do paço municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Prefeitura de Itapuí, 06 de Março de 2026.



MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
PREFEITA MUNICIPAL